SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

CLAUDIO LAURO GARCIA:11980074860

EDIÇÃO Nº 1053 ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de j ulho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de j ulho de 2012.

Setor Responsável:
Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:
Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:
Setor de Informática

Peridiocidade:
1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:
http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio

E-mail Oficial:
publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:
(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:
O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Ilha Solteira ESTÂNCIA TURÍSTICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA PREDIAL, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024. **VALOR:** R$ 926.640,00 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 04 DE MARÇO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 030/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 - PROCESSO ADM. Nº 052/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADO: . ELETROELETRÔNICA IRMÃOS MINHOLI LTDA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO ATÉ 24 DE FEVEREIRO DE 2025, DO CONTRATO Nº 030/2023, QUE POSSUI COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS CANAIS DE TV ABERTA TRANSMITIDOS NA CIDADE DE ILHA SOLTEIRA, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA TORRE DE TV, VERIFICANDO A DISPONIBILIDADE E A QUALIDADE DOS CANAIS DISPONÍVEIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO..

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/2023. **VALOR:** R$ 23.760,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 107/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **CONTRATADA:** A S N AMBIENTAL EIRELI. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 107/2021, QUE POSSUI COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA; COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; ROÇAGEM MECANIZADA, COM ACABAMENTO E DESPRAGUEJAMENTO; PINTURA DE GUIAS E SARJETAS EM MEIO-FIO; E RASPAGEM MANUAL DE VEGETAÇÕES RASTEIRAS E GRAMÍNEAS COM SUAS RAÍZES; CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRONEGÓCIOS, PESCA E MEIO AMBIENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 8.666/93, CLÁUSULA 15 DO CONTRATO E DECRETO MUNICIPAL 7389/2023.

ILHA SOLTEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 05 DO CONTRATO Nº 022/2019
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **CONTRATADA**: GRUPO SHOPPING ILHA CENTER LTDA **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2024, VISANDO A INSTALAÇÃO DO PAT, DO BANCO DO POVO E DA JUNTA MILITAR. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **VALOR: R$ 61.200,00.**

ILHA SOLTEIRA, 09 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 06 DO CONTRATO Nº 008/2018
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **CONTRATADA**: GRUPO SHOPPING ILHA CENTER LTDA **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO ATÉ 02 DE FEVEREIRO DE 2024, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **VALOR: R$ 40.800,00**

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

LEI Nº 2639, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados e congêneres, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados e congêneres.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, com indicações de placas e fácil acesso nos setores de hortifruti, assim como nas prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Art. 3º O estabelecimento deverá disponibilizar a balança eletrônica aferida pelo INPM.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 4 de março de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

LEI Nº 2640, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências ."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar, bem como define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Ilha Solteira/SP, em consonância com a Lei Municipal nº 1228 de 22 de dezembro de 2004 (Plano Municipal de Educação) e com a Base Nacional Comum prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial, integrada e coordenada, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional-tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 4 de março de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

LEI Nº 2641, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

"Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2638, de 26 de janeiro de 2024 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o município a custear parte das despesas com transporte **de professores e alunos**, destinado a atender moradores do município de Ilha Solteira que se deslocam para trabalhar ou frequentar instituições de nível técnico ou superior fora do âmbito municipal, situada num raio de até 80(oitenta) quilômetros de nosso município, **exceto para aqueles que, a partir de 2025, trabalharão ou ingressarão em cursos que forem disponibilizados no município de Ilha Solteira**".

Art. 2º O inciso II do artigo 3º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

II Comprovar que ministra aula ou está matriculado em curso de nível técnico ou superior, em municípios com distância de até 80(oitenta) quilômetros de Ilha Solteira, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, **com exceção daqueles que passarão a trabalhar ou a frequentar, a partir de 2025, cursos disponibilizados no município de Ilha Solteira".**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 5 de março de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições legais, RESOLVE, pela presente Portaria, designar a Srª. **GISELE MORAES PORTELA,** Contadora da Prefeitura, CRC nº. 1SP316469/O-9, e o Sr. **ANDERSON DE SOUZA MOLINA,** Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5070547642-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio DADETUR-2023 **"Urbanização da Área Pública - Fase 1"** a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 05 de março de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 118/2024.

"Altera dispositivos da Portaria nº401/2022, de 4 de novembro de 2022, e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.30 da Lei Complementar nº 1/1993, bem como do Decreto nº 7284/2022, que regulamenta a avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, visando a substituição da servidora Soraia Sietto, RG: 35.163.791-6, pela servidora Márcia Raquel Venturini Baggio, RG: 00.128.552-2.

Art. 2º Acrescentar a servidora Vanessa Galdino Arantes Coelho, RG: 30.397.401-1 na lista de suplentes

Art. 3º Os demais dispositivos da Portaria nº 401/2022, permanecem inalterados;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 06 de março de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale-alimentação, disponibilizados em aproximadamente 1066 (mil e sessenta e seis) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento à Lei Municipal 2330/2017, que dispõe sobre o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.330/17.

MOTIVAÇÃO: Alterações do Anexo I, motivadas por impugnação ao Edital, protocolado por VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. e pedido de esclarecimento, impetrado por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.

DA ALTERAÇÃO DO SUBITEN 5.1.4 DO ANEXO I:

5.1.4 - Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento, para aquelas empresas que operam com arranjo de pagamento fechado.

DA INCLUSÃO DO SUBITEM 3.1.1 NO ANEXO I:

3.1.1 – A comprovação de que trata o item 3.1, deverá ser mediante documentação hábil firmada entre empresa credenciada e os estabelecimentos com segmento alimentação, seja esta por meio de instrumento de convênio, termo de adesão, contrato de credenciamento, declaração ou outro equivalente, acompanhado da planilha contendo a relação dos estabelecimentos com sua identificação, local, contato, entre outras informações.

3.1.1.1 – As licitantes que operam pelo chamado arranjo de pagamento aberto poderão apresentar declaração de operacionalização em arranjo aberto, com a indicação da bandeira, expedida pela empresa instituidora.

As demais condições e cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Informações sobre a rerratificação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18)3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.

Ilha Solteira, 05 de março de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br